



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

*Sancionado.
Em, 14/09/83.
P.*

LEI Nº 013/83

ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO
EM CASO DE FATOS ADVERSOS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Marilândia, por seus representantes, considerando o § 1º, do artigo 3º, do Decreto Federal nº 67.347, de 05 de outubro de 1970, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e,

considerando que as atividades de socorro, de apoio e de recuperação e reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes se existir um Sistema de Defesa Civil no Município;

considerando que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, do Poder Público, não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

considerando que a ação desordenada das entidades públicas e privadas, e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

considerando, finalmente, a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal no menor espaço de tempo possível:

Decreta e a Câmara Municipal de Marilândia do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, APROVA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Artigo 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá às diretrizes e normas estabelecidas na forma desta Lei.

Artigo 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - na forma estabelecida pela presente Lei.

Artigo 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição municipal, além de articular-se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC - e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC - na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Parágrafo 1º - Será sempre em regime de cooperação e atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes na jurisdição do Município.

Parágrafo 2º - O Prefeito municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes dos órgãos civis e militares das esferas Federal e Estadual existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

Artigo 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

Artigo 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil, COMDEC, integra o gabinete do Prefeito e se estrutura da seguinte forma:

- I - Coordenador de Defesa Civil;
- II - Conselho de Entidades não-Governamentais;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

III - Secretaria Executiva;

1 - Posto de Comunicação;

2 - Grupo de Vistoria;

IV - Área de Defesa e Apoio;

V - Área de Comunicação Social.

Parágrafo 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do Conselho de Entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

Parágrafo 2º - O Coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de Trabalhos Especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

Parágrafo 3º - No Conselho de Entidades não-Governamentais, CENG, serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

Artigo 6º - Fica o Coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar um Regimento Interno de Funcionamento da COMDEC, contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentando ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 14 de setembro de 1983.

Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

Secretario